INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2023

Estabelece diretrizes para processo de Recuperação Paralela e Atribuição das referidas aulas

Antonio Carlos Assunção Martins, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a legislação vigente que estabelece a recuperação paralela como oportunidade de aprendizado e direito do aluno.

Considerando o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos.

Considerando o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar.

Considerando o desenvolvimento de ações que atendam cada vez mais a aprendizagem dos alunos, instrui:

Artigo 1º - Os estudos de recuperação, destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental das escolas municipais visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

Artigo 2º - O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após sondagem realizada pela equipe docente e coordenação pedagógica, levando em consideração o nível de conhecimento, as dificuldades apresentadas ou qualquer outra forma pedagogicamente recomendável.

Artigo 3º - Todo trabalho de recuperação desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

Parágrafo Único - Caberá ao professor elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho para o desenvolvimento das aulas de recuperação paralela, que deverá ser entregue à coordenação pedagógica.

Artigo 4º - Caberá à equipe gestora, juntamente com os professores responsáveis pela recuperação, organizar as turmas de acordo com as seguintes prioridades de atendimento:

1. Nível de escrita;
2. Domínio das habilidades básicas para a escrita do gênero textual;
3. Domínio das convenções ortográficas;
4. Domínio das habilidades básicas em Matemática.

Artigo 5º - As aulas de recuperação paralela destinam-se aos alunos com baixo rendimento pedagógico, serão oferecidas obrigatoriamente no contraturno, de forma presencial e organizadas da seguinte maneira:

I – Para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental I:

a) estruturar até 05 (cinco) turmas por período;
b) compor cada turma entre 6 (seis) a 10 (dez) alunos;
c) oferecer 3 (três) aulas por turma, uma vez por semana para desenvolvimento das atividades;
d) oferecer as vagas aos alunos do 2º ao 5º ano;
e) ter o trabalho voltado à Linguagem e Linguagem Matemática em todas as turmas.

II – Para as escolas de Ensino Fundamental II:

a) estruturar até 05 (cinco) turmas por período;
b) compor cada turma entre 6 (seis) a 12 (doze) alunos;
c) oferecer 2 (duas) aulas por turma, distribuídas entre Língua Portuguesa e Matemática;
d) oferecer 3 (três) aulas por turma de alfabetização;
e) oferecer as vagas aos alunos de todos os anos;
f) ter o trabalho voltado à alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática em turmas específicas para cada área de atendimento.

Artigo 6º - Os alunos que estiverem em atendimento na recuperação paralela deverão:

§ 1º - receber, obrigatoriamente, a recuperação contínua em sala de aula, sendo esta registrada em diário de classe e com portfólios organizados nas escolas.

§ 2º - apresentar notas conceituais compatíveis com o seu nível de aprendizado, ou seja, sua aprendizagem deverá ser caracterizada com o nível abaixo do básico ou alfabetização não concluída nos anos que em que esta é exigida.

Artigo 7º - Os alunos recuperados e os que não mais se encaixarem na ordem de prioridade estabelecida para atendimento, não deverão permanecer na recuperação paralela, salvo os casos discutidos junto à equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - O acompanhamento das aulas de recuperação paralela far-se-á da seguinte maneira:

a) no Ensino Fundamental I, através de sondagem mensal de aprendizagem;

b) no Ensino Fundamental II, através de sondagem ou avaliação bimestral de aprendizagem;

c) realização obrigatória de reuniões com pais ou responsáveis pelo aluno no início e na conclusão dos trabalhos, e durante o ano letivo, de acordo com a necessidade, com registro e assinatura dos documentos;

d) realização de visitas quinzenais do coordenador pedagógico e direção da Unidade Escolar, com registro destas em ficha própria, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) realização de reunião mensal entre o professor da recuperação paralela e professores da sala regular dos alunos que frequentam a recuperação paralela.

Artigo 9º - O encaminhamento, a avaliação e o relatório de liberação final dar-se-ão por meio de fichas próprias, padronizadas pela equipe de orientadores pedagógicos, com ciência da coordenação pedagógica e da direção da Unidade Escolar.

Artigo 10 - A sondagem inicial será efetuada de forma padronizada em toda a rede regular de ensino e as demais sondagens serão elaboradas e aplicadas pelo professor da recuperação paralela, sob orientação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Após a sondagem, a coordenação pedagógica organizará as listas dos alunos que necessitam da recuperação paralela, em planilha padronizada, contendo o nível de escrita e o grau de dificuldade dos alunos, que deverá ser enviada por e-mail à Supervisão de Ensino e Orientação Pedagógica responsável.

Artigo 11 - Haverá formação docente durante o ano letivo por meio de encontros em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Os docentes deverão participar ativamente do processo de formação por meio de assiduidade, desenvolvimento dos trabalhos, aplicabilidade em sala de aula e devolutiva.

Artigo 13 - As aulas serão distribuídas em blocos específicos.

Artigo 14 - Após a atribuição inicial, o docente que ministra aulas de recuperação paralela na Unidade Escolar, terá preferência na atribuição de novas turmas, que devem ser atribuídas pelo diretor e comunicadas à sede de pagamento para as providências legais.

Parágrafo Único - Caso o docente não possa assumir as novas turmas, as aulas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atribuição.

Artigo 15 - Os Horários de Trabalho Pedagógico na Escola serão realizados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser intercalados com momentos nas escolas, em horários pré-determinados.

Parágrafo Único - As HTPEs realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dar-se-ão às segundas-feiras para o Ensino Fundamental I e às sextas-feiras para o Ensino Fundamental II.

Artigo 16 - O desempenho do docente que ministra aulas na recuperação paralela deve ser devidamente acompanhado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar e, caso seja considerado insatisfatório, um relatório e outros registros desse acompanhamento deverão ser encaminhados ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 17 - A dispensa das aulas de recuperação paralela ocorrerá no último dia letivo ou a qualquer momento, caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem das aulas de recuperação.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará edital de atribuição no site da Prefeitura de Cerquilho, no link https://www.cerquilho.sp.gov.br/portal-educacao/secretaria-atribuicao-aula/.

Artigo 19 - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas nas Instruções Normativas vigentes.

Artigo 20 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 20 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS ASSUNÇÃO MARTINS
Secratário Municipal de Educação e Cultura